



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO AO EDITAL 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0224/2021

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 024/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ na Rua Renato Begnini (Av. Padre João Smedt/São Roque), conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Trata-se de recurso interposto tempestivamente, apresentado através da procuradora da empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.660/001-28, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, nº 3023 - E, Bairro Líder, Chapecó - Santa Catarina, em face da habilitação da empresa J.A. HILÁRIO & CIA LTDA.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Alega a recorrente que a habilitação da empresa supracitada é equivocada, haja vista que a recorrida deixou de reconhecer firma no atestado de visita apresentado juntamente aos seus documentos de habilitação.

Em análise das alegações suscitadas pela recorrente, inicialmente é importante salientar que o Edital possui anexo o qual tem modelo de Atestado de Visita que deveria ser expedido pelo responsável técnico pela obra do Setor de Engenharia da Prefeitura e reconhecido firma. Ocorre que o responsável pelo acompanhamento da visita, Engenheiro do Município de Abelardo Luz, optou por expedir documento diverso do modelo que constava no Edital.

Ressalta-se que a visita técnica ao local da obra foi acompanhada pelos próprios responsáveis técnicos das proponentes, os quais após realizarem a visita e receberam o atestado fornecido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz e exararam suas assinaturas perante a presença do Engenheiro do Município.

Destarte que o reconhecimento de firma é o ato pelo qual se atesta que a assinatura existente em um determinado documento corresponde exatamente àquela pessoa que o firmou. No caso em tela a necessidade de reconhecimento de firma foi sanada ao passo que o documento foi assinado na presença do próprio responsável técnico do Município de Abelardo Luz, não restando dúvida alguma sobre a identidade de quem firmou o documento.



Frisa-se que de acordo com o artigo 3º da Lei nº 13.726/18 dispensou a exigência de reconhecimento de firma nos documentos apresentados aos órgãos municipais e deu poderes ao funcionário público para atestar a autenticidade do documento, quando no caso de estar o próprio signatário presente e assinando o documento diante do agente.

É importante deixar claro que de forma alguma a Comissão de Licitações tem por objetivo desvincular o instrumento convocatório dos atos por esta praticados, no entanto questões burocráticas que podem ser sanadas por outros meios, como é o caso em tela, não podem ser impeditivo para ferir outros princípios do processo licitatório, como o princípio básico da licitação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para o ente público.

Ademais, tem-se ainda que se levarmos em consideração a vinculação do edital em todos os sentidos nenhuma das duas empresas proponentes poderiam ser habilitadas, haja vista que nenhuma das duas apresentou o documento constante anexo ao edital, ambas apresentaram documento diverso, o qual foi expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Abelardo Luz.

Deste modo, razão não assiste à recorrente e julgar improcedente o recurso impetrado pela proponente é a medida que se impõe.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA em face da habilitação da empresa J.A. HILÁRIO & CIA LTDA.

Abelardo Luz, 27 de Janeiro de 2022.

RAQUEL ALCANTARA PIMENTEL FERREIRA HADDAD
Presidente

CHARLENE PEREIRA NUNES
Secretária

ALEXANDRE RICARDO PASSERO
Membro da equipe